



*ÚNICA*

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| 1.ª Votação<br><i>09/08 190</i> | Resultado<br><i>APROVADO</i> |
| 2.ª Votação<br><i>/ /</i>       | <i>UNANIMIDADE</i>           |
| 3.ª Votação<br><i>/ /</i>       | <i>[Signature]</i>           |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 955, DO EXECUTIVO.

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 167/90

Data 09 de julho de 1990.

PROVENTO: PREFEITO MUNICIPAL

DETO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL  
NO VALOR DE CR\$ 1.500.000,00, TENDO COMO RECURSO A ARRECADAÇÃO A  
MAIOR PREVISTA PARA 1990.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 06 de julho de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo a Abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), tendo como recurso a Arrecadação a Maior prevista para o exercício de 1990.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores o presente recurso orçamentário destinar-se-á a ampliação da Escola Municipal D. Pedro II, localizada na Vila Regilnei, a qual necessita de mais uma sala de aula, devido ao expressivo aumento da clientela, tendo hoje que funcionar precariamente com três turnos de três horas/aula, afim de atender a todos alunos.

Senhores Vereadores, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a referida ampliação consta de uma sala de aula com 54,00 M<sup>2</sup>, um sanitário com 10,00 M<sup>2</sup> e uma sala para secretaria com 12,00 M<sup>2</sup>, totalizando 76,00 M<sup>2</sup> de área construída, tendo como responsável pela execução da obra a Empresa MADEZATTI, que com o custo estimado de Cr\$ 1.500.000,00, está incluído todo o equipamento necessário para o funcionamento da sala de aula, tais como: classes, cadeiras, mesa do professor, quadro-negro, mesa para secretaria, sanitário completo, rede elétrica, água e pintura.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 955

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$1.500.000,00, TENDO COMO RECURSO A ARRECADAÇÃO A MAIOR PREVISTA PARA 1990.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal nº 4.320/64,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

U.Orç:01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

08-EDUCAÇÃO E CULTURA

42-Ensino de Primeiro Grau

188-Ensino Regular

1.043-Ampliação da Escola Municipal Dom Pedro II

4.1.1.0-Obras e Instalações..... Cr\$ 1.500.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, a arrecadação a maior da Receita Orçamentária prevista para o exercício de 1990.

Artigo 3º - A abertura do Crédito Especial mencionada no artigo 1º desta Lei, destinar-se-á a ampliação da Escola Municipal Dom Pedro II.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração

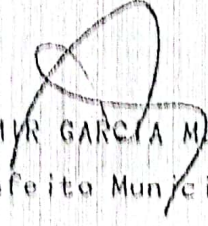
09/07/90  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Sendo de extrema necessidade a construção desta sala de aula, afim de regularizarmos a situação existente e dar-mos condições adequadas de trabalho aos alunos e professores, solicitamos aos Nobres Integrantes dessa Casa Legislativa, a votação e aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência, para atendermos imediatamente essa comunidade escolar.

Atenciosamente,

  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP/ Nº 166/90

Butiá, 09 de agosto de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Em atenção ao Ofício nº 223/90, encaminhamos em anexo, o Demonstrativo conforme solicitado, bem como, citamos todos os parâmetros que nos levaram a projetar a Receita até o fim do exercício.

1. A Receita realizada em julho/90, foi de Cr\$ 27.450.139,83;
2. Estimamos a Receita para agosto e setembro em Q\$28.000.000, (cada mês), ou seja, 2% maior que a Receita de julho, que no nosso entendimento é subestimada, poderíamos prever até o limite do percentual da inflação prevista, 10% ao mês, que equivaleria a Cr\$ 30.195.153,81 para agosto e Q\$33.214.669,19 para setembro.
3. Em outubro, novembro e dezembro, a Receita evolui sistematicamente para maior, conforme comportamento de anos anteriores, demonstrado na tabela que segue:

| MÊS | ANO | OUTUBRO       | NOVEMBRO      | DEZEMBRO       |
|-----|-----|---------------|---------------|----------------|
| 87  |     | 6.767.064,98  | 8.180.135,60  | 9.562.600,18   |
| 88  |     | 55.791.035,53 | 71.793.234,37 | 128.978.919,31 |
| 89  |     | 951.579,01    | 1.859.223,45  | 2.087.527,75   |

4. Das informações dadas acima, acreditamos ter esclarecido as dúvidas existentes, já que, procuramos subestimar as Receitas como medida de segurança para mantermos o equilíbrio financeiro.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

EXMº. SR.  
VER. LUIZ CLÁUDIO LEINDECKER  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA POR ELEMENTO | D E S P E S A            |                       |                         |
|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
|                                                 | Realizada<br>Jan./jun/90 | Realizada<br>junho/90 | Previsão<br>jul./dez/90 |
| 3110 Pessoal                                    | 34.768.230,19            | 10.176.449,15         | 110.000.000,00          |
| 3120 Material de Consumo                        | 6.716.619,81             | 2.237.680,92          | 15.000.000,00           |
| 3130 Serviços de Terceiros e Encargos           | 8.314.325,76             | 3.827.174,52          | 9.000.000,00            |
| 3190 Diversas Despesas de Custeio               | 3.876,00                 | -                     | -                       |
| 3230 Transferências à Instituições Privadas     | 6.072.439,58             | 1.371.650,10          | 12.000.000,00           |
| 3250 Transferências a Pessoas                   | 2.331.806,99             | 703.443,65            | 5.000.000,00            |
| 3260 PASEP                                      | 523.426,09               | 53.966,23             | 900.000,00              |
| 4110 Obras e Instalações                        | 5.658.403,23             | 1.742.306,42          | 26.000.000,00           |
| 4120 Equipamento e Material Permanente          | 5.363.595,11             | 274.248,00            | 12.100.000,00           |
| 4250 Aquisição de Títulos de Capital já Integ.  | -                        | -                     | -                       |
| 4320 Transferências Intergovernamentais         | -                        | -                     | -                       |
| 4330 Transferências a Instituições Privadas     | -                        | -                     | -                       |

T O T A L S:

69.772.722,76

20.386.918,99

190.000.000,00

1. A Receita estimada p/julho/90 foi de Cr\$ 20.000.000,00;
2. Informamos que a Receita de julho/90 foi de Cr\$ 27.450.139,83, ou seja, 37% acima do estimado.
3. Com a Receita de julho realizada podemos estimar p/agosto Cr\$ 28.000.000,00-setembro Cr\$ 28.000.000,00; outubro Cr\$ 30.000.000,00; novembro Cr\$ 32.000.000,00; dezembro Cr\$ 45.000.000,00.
4. Dentro das nossas estimativas, discriminamos acima as despesas previstas por Elemento até o final do exercício.

1 out/90

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Aprovado  
6x4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de,  
BUTIÁ - RS.

REQUERIMENTO Nº 210/90

O Ver. Fernando Lopes, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, REQUERER VISTAS DO PROJETO DE LEI Nº 955, DO EXECUTIVO, pelas razões que se seguem:

1. O projeto referido está desacompanhado de demonstrativo que comprove a arrecadação a maior para o presente exercício;
2. Sume-se que a arrecadação a maior só é admitida se não for em prejuízo as demais despesas e metas orçamentárias. Do contrário, a fonte de custeio (recurso) será oriunda da anulação de despesa, conforme prevê o art. 166, § 3º, inc. II, da Constituição Federal.
3. Em assim sendo, REQUEIRO vistas do projeto em pauta, bem como as seguintes providências:
  - I - Seja solicitado informações ao Poder Executivo Municipal no sentido de que comprove a alegada arrecadação a maior, sem que haja anulação de despesas previstas.
  - II - Em caso de inexistir a arrecadação a maior, indique o Executivo Municipal qual a despesa que será anulada, a qual passará a ser a fonte de Custeio nos termos da Lei Federal maior.

REGIME DE URGÊNCIA

Sala das sessões, 23 de julho de 1990

Ver. Fernando Lopes  
Presidente da Comissão de,  
Constituição, Justiça e Redação Final

Ver. Leão Londres Rodrigues da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

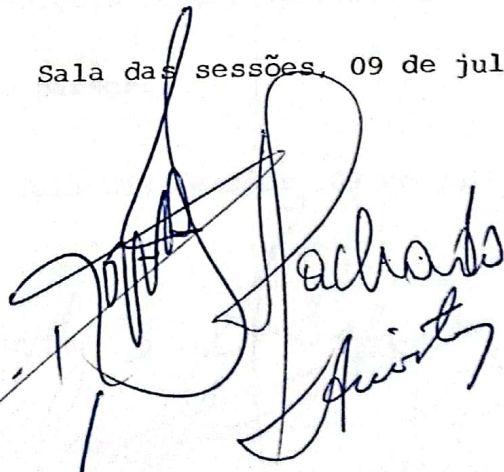
Processo nº : 167/90

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 09 / 07 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 955, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 955, do Executivo, que abre crédito especial, após examinarmos o mesmo atentamente, constatamos que o mesmo encontra suporte na arrecadação a maior prevista para o corrente ano não havendo nada que impeça a sua aprovação por parte deste Legislativo.

Sala das sessões, 09 de julho de 1990.

  
Pacheco  
Furtado

→ Voto vencido — Requer  
cinco de votos em mais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**  
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 167/90  
Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 09/07/90  
Referência : PROJETO DE LEI Nº 955, DO EXECUTIVO.

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei nº 955, do Executivo, examinado sob o ângulo das atribuições desta Comissão, revela inexistir qualquer vício que possa ser recomendada a sua rejeição. Está em condições de ser aprovado por esta Casa.

É o parecer.

Sala das sessões, 09 de julho de 1990.

*Dorival S. Bonfatti*

*voto unânime de  
favorável de  
votos em anexo.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
**Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399**

A T O Nº 203

INCLUI O PROJETO DE LEI  
Nº 955, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei Nº 955, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 955, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 09 de julho de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 09 de julho de 1990.

Verª. Neuza Vargas  
1ª Secretária